



Consulta Pública 90

Proposta de regras de negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma MIBGAS e procedimentos associados

Documento de comentários

EDP – Energias de Portugal, S.A.

Julho 2020

1. Enquadramento

O alargamento da plataforma MIBGAS à negociação de produtos com entrega no ponto virtual português VTP apresenta-se como um fator impulsionador da integração dos mercados de gás entre Portugal e Espanha, reforçando a evolução para um verdadeiro mercado ibérico e potenciando a sua posição como um dos relevantes *hubs* de gás na Europa e, em especial, no sudoeste do continente.

Ressalva-se que o correto funcionamento deste novo mercado de produtos de gás irá necessitar largamente de um novo paradigma de partilha de informação entre ORT, ORD e Agentes de mercado que permita aos últimos otimizar as suas operações de compra e venda, incorrendo em menores custos de balanço e desequilíbrio e, conseqüentemente, aumentar a competitividade do polo português face ao homónimo espanhol.

Paralelamente, considera-se prioritária a harmonização dos produtos a disponibilizar no polo português do MIBGAS face à realidade já em curso em Espanha, devendo ser disponibilizados produtos de igual maturidade em ambos os lados da fronteira. Ainda que se preveja uma menor liquidez no polo português face ao espanhol, pelo menos numa fase inicial, a não disponibilização de produtos trimestrais, anuais e sazonais tal como já sucede em Espanha poderá afetar a competitividade dos Agentes de mercado.

A correta funcionalidade do novo polo do MIBGAS dependerá ainda fortemente das condições de sustentabilidade financeira apresentadas pelos agentes participantes, de forma a que não se comprometa a sustentabilidade do sistema como um todo devido a incumprimentos face às obrigações em sede de garantias a prestar. Contempla-se assim a necessidade de rever o enquadramento atual de prestação de garantias ao sistema de gás, assegurando-se que os agentes de mercado não sejam obrigados a prestar novas garantias de forma a evitar que estes incorram em custos adicionais. Nesta medida considera-se que a possibilidade de gestão integrada de garantias facilitaria a compensação de excedentes entre as garantias a prestar no âmbito da participação no MIBGAS e as garantias prestadas para fazer face às obrigações do GTG.

Importa ainda referenciar que a verdadeira integração dos mercados de gás português e espanhol apenas se concretizará quando houver uma convergência não discriminatória entre os regimes fiscais, operacionais e técnicos de ambos os lados da fronteira.

A EDP – Energias de Portugal, S.A. (doravante designada por “EDP”) agradece a oportunidade de poder transmitir a V. Exas. um conjunto de comentários e sugestões que considera relevantes,

esperando desta forma contribuir construtivamente para esta consulta pública relativamente à proposta de regras para a negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma de negociação do MIBGAS, S.A. e consulta prévia sobre a adaptação das regras de compensação de gás natural.

2. Comentários Específicos à Consulta Pública

2.1. Comentários ao Anexo I – Regras para a negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma de negociação do MIBGAS

2.1.1. Perda de autorização para negociar produtos (2.4)

A Proposta apresenta as circunstâncias em que o Operador do Mercado (OM) poderá suspender a autorização para negociar produtos de um Agente, onde se destaca que “a perda de autorização poderá ser total ou parcial, sendo que, neste último caso, o Agente de Mercado perderá a autorização para realizar operações de venda”. A EDP entende que a proposta de Diretiva ora apresentada pretende minimizar os riscos inerentes à participação dos Agentes, pelo que a mesma deveria clarificar a razão que leva o OM a permitir autorizações parciais de participação em mercado e qual a razão para que essa participação só possa ter em conta as operações de venda.

2.1.2. Valorização da Oferta (4.3.4.)

O documento justificativo, anexo a esta consulta pública, refere que *“pelo menos para os agentes que realizem vendas no mercado organizado, uma atualização do procedimento de suficiência de garantia, para que a verificação passe a ocorrer pelo menos uma vez por dia”*. Adicionalmente, também é referido que *“quando a valorização da posição financeira do agente de mercado seja superior à garantia prestada junto do GTG, este comunica ao Operador de Mercado a inibição do agente para a realização de vendas no mercado organizado, podendo o agente de mercado solicitar uma reavaliação dessa inibição após reforçar a garantia, antecipar o pagamento de valores em dívida ou comunicar a disponibilização de existências de gás natural, para cativação pelo GTG, ...”*. Assim, seria expectável que o Agente teria de possuir uma garantia que cobrisse o montante envolvido nas operações de venda em mercado organizado. Por outro lado, e com o objetivo de minimizar o risco de participação em mercado pelo Agente, seria

expectável que também as operações de compra deveriam ter associada a prestação de garantia que cobrisse o montante deste tipo de operação.

Contudo, a Diretiva dispõe no ponto 4.3.4, que as ofertas de venda terão uma valorização de zero, para efeitos de cálculo de garantias, o que não parece refletir o disposto no documento justificativo, nem o objetivo da presente proposta.

Assim, a EDP entende que a ERSE deverá esclarecer tanto o processo de cálculo do valor de garantias a prestar pelo Agente para a sua participação em operações de compra e venda em mercado, bem como o carácter das próprias garantias a serem prestadas.

2.1.3. Anulação de Transações (4.6)

A Proposta estabelece que uma das condições que habilitam o OM a proceder à anulação de transações é no caso em que ocorra um *“erro técnico na Plataforma de Mercado ou na falha notória desta. Neste caso, o Operador de Mercado poderá anular as Transações sem aviso prévio às partes envolvidas.”* De seguida também é referido que *“quando esteja resolvido o erro na Plataforma de Mercado, e logo que possível, notificar-se-ão os Agentes de Mercado envolvidos no cancelamento e informar-se-ão os restantes Agentes de Mercado através da referida Plataforma.”*

Neste caso em particular, em que existe um erro manifesto na plataforma, deve-se ter em conta que os Agentes podem ter submetido de facto ofertas na plataforma, ainda que as mesmas possam ter sido alteradas pelo erro da plataforma, alheio aos Agentes. Neste contexto, a EDP defende que os Agentes não devem aguardar a resolução do problema, para que sejam notificados da anulação das ofertas afetadas. Isto é, OM deverá ser diligente e informar prontamente todos os Agentes, que foram afetados pela situação.

2.1.4. Garantias (6.6.)

O ponto 6.6.1, referente às condições prévias das garantias, dispõe que *“os Agentes deverão dispor de uma Conta de Consolidação associada, tal como se estabelece nas Regras do Mercado Organizado do Gás. Em tal Conta de Consolidação, anotar-se-ão as responsabilidades do Agente que devem ser cobertas com garantias em resultado da sua participação no Mercado Organizado do Gás. Os Agentes devem prestar garantias ao MIBGAS, como responsável pela gestão de garantias dos produtos spot para dar cobertura suficiente às suas operações no mercado, de acordo com as presentes Regras”*.

Adicionalmente, a Proposta estabelece que em cada momento, os requisitos de garantias serão a soma de três itens, um dos quais definido como um requisito de garantia complementar exigível aos Agentes, nos casos em que o Operador do Mercado o considerar necessário, quer por existir um risco superior à cobertura da garantia, quer por outras circunstâncias especiais que justifiquem objetivamente a exigência de garantias complementares. Este requisito complementar de garantia prevê que o OM possa *“solicitar a uma agência de notação de risco, a qualificação do risco do Agente, tendo em vista justificar objetivamente a exigência de um requisito de garantia complementar com custo repercutível a tal titular”*.

Tal como a Proposta refere, *“entende-se por requisito de garantia o conjunto de responsabilidades de cada Agente que devem ser cobertas mediante garantias.”*

Neste particular, a EDP entende que a prestação de garantias aqui mencionada pretende cobrir as responsabilidades do Agente, que resultam da sua participação no mercado organizado. No mesmo sentido, a consulta pública n.º 80 (de novembro de 2019), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN, também incidia sobre a necessidade de os Agentes prestarem garantias que cobrissem as suas responsabilidades, decorrentes na sua participação no SEN.

Nessa consulta pública a EDP teve a oportunidade de apresentar um modelo de garantias suportado pelo perfil de risco dos Agentes, sendo essa mesma proposta afastada pela ERSE com o argumento que *“..., pese embora se reconheçam méritos na formulação concreta de uma alternativa, o modelo proposto pela EDP reveste-se de alguma complexidade adicional, na medida em que depende de uma probabilidade de default a ser apurada por entidade credenciada na notação de crédito, o que implica, além de custos adicionais para o modelo, na necessidade de recurso a informação sobre todos os agentes cuja qualidade pode ser questionada e, por conseguinte, com eficácia também questionável. Por fim, a situação descrita corresponderia a um acréscimo de exigências para todos os agentes de mercado, que pode suscitar questões de nivelamento concorrencial.”* Assim, a EDP assinala positivamente a abertura dada pela ERSE a este mecanismo de avaliação do risco, para efeitos de constituição de garantias.

3. Comentários Específicos ao Documento Justificativo

Nesta secção são providenciadas respostas e comentários adicionais de forma direta às questões apresentadas no corpo do Documento Justificativo, na mesma ordem pelas quais se apresentam.

Aquisição de gás de operação e enchimento pelo GTG e devolução das reservas aos agentes de mercado

Questão 1 - Tendo em consideração o volume associado ao gás de operação no SNGN de 390 GWh, e a experiência de aquisição realizada em Espanha, qual considera poder ser o intervalo de tempo máximo e mínimo adequado para a realização de um programa de compras por parte do GTG?

Em Espanha, a aquisição de gás de operação por parte do respetivo GTG fixou-se em cerca de 360 GWh, numa operação que foi executada ao longo de 3 meses. Como consequência destas aquisições, verificou-se um impacto significativo nos preços de mercado, em grande medida devido à concentração de volumes por aquisição.

Considerando que em Portugal o GTG terá de adquirir um volume de gás de operação relativamente semelhante (390 GWh), e num mercado de gás caracteristicamente menos líquido face ao que se verifica em Espanha, sugere-se que se dilate o período de tempo permitido para a execução deste tipo de aquisições com vista à manutenção do equilíbrio da rede até ao final do ano gás 2020-2021.

A composição dos programas de compras por parte do GTG (onde se incluem volumes a adquirir, prazos e procedimentos de execução dos leilões) deverão ser disponibilizados aos agentes atempadamente de forma a que estes participem no mercado com o máximo de informação possível e que possam, nesta medida, disponibilizar as existências necessárias para a execução das operações. A transição do código de balanço de rede em Portugal para o seu modelo definitivo deverá igualmente acautelar a competitividade do mercado face às operações de compra do GTG, garantindo a sua neutralidade face ao nível de preços verificado e que as existências dos Agentes de mercado cobrem as necessidades.

Alternativamente, poder-se-á considerar a hipótese de criar um mercado paralelo que se destina exclusivamente às aquisições de gás de operação, de forma a que as intervenções do GTG não causem distorções significativas nos níveis de preços.

Questão 2: Tendo em consideração, a chave de repartição utilizada pelo GTG, em Espanha, na aquisição do gás de enchimento (colchon) em produtos mensais (50%), produtos diários e intradiários (25% em cada), parece-lhe ser adequado a utilização dessa mesma chave de forma a garantir previsibilidade do preço e a competitividade na formação deste, através de um mecanismo competitivo de leilão? Ou seria preferível uma maior concentração das aquisições em produtos diários e intradiários?

Tendo em consideração a defesa da harmonização do funcionamento entre os dois polos ibéricos, considera-se adequada a chave de repartição utilizada pelo GTG em Espanha e a sua igual implementação em Portugal.

Os produtos diário e intradiário deverão ser utilizados para gestão de desequilíbrios e aquisições de curto prazo. A possibilidade de adquirir gás de enchimento nestes produtos de menores maturidades poderá impactar significativamente os preços, tendo em consideração os volumes superiores que tais operações possam envolver.

Questão 3: De modo a poder mitigar o risco de concentrar a formação do preço de aquisição de gás de operação no produto mensal, parece-lhe adequado a solução de dispersar risco através da divisão do volume associado a esse produto em dois leilões independentes, desfasados no tempo? A título de exemplo, poderia considerar-se a realização de um leilão 15 dias antes do início da entrega do mês e de outro 30 dias antes do início da entrega do mês?

A realização de dois leilões independentes, mas consecutivos, com o primeiro a suceder-se 30 dias antes do início da entrega do mês e o segundo 15 dias antes do início da entrega do mês, será uma solução correta com vista à dispersão de risco através da divisão do volume de gás de operação a adquirir.

Ressalva-se ainda os leilões não deverão ocorrer no período de 15 dias úteis antes do início da entrega do mês, de forma a não coincidir temporalmente com operações noutros produtos, nomeadamente a contratação de entradas em Portugal através da interligação ou regaseificação no terminal.

Questão 4: Tendo em vista garantir que o preço de aquisição do gás de operação tenha um preço alinhado com o mercado, que critério considera ser pertinente para a definição do preço de reserva e dos respetivos limites de preço a ser aplicável aos leilões de aquisição do gás de operação?

De forma não exaustiva, sugere-se a consideração de duas formas de definição do preço de reserva com vista ao alinhamento do preço de aquisição do gás de operação com o preço de mercado, cuja concretização numérica deve ser efetuada em data próxima do leilão, idealmente na véspera, para assegurar que os valores refletem as condições do mercado nesse momento:

Alternativa 1: Índice TTF somado da Tarifa de Regaseificação Mensal

Alternativa 2: Preço PVB (Espanha) + Tarifa de Interligação de Espanha para Portugal

Flexibilidade do Linepack

Questão 5: Considera adequada uma redução faseada e planeada da flexibilidade do linepack nos termos referidos? Que aspetos devem ser tidos em conta nesse processo redução?

A redução faseada e planeada da flexibilidade do *linepack* nos termos referidos poderá implicar um aumento dos desequilíbrios nas carteiras dos Agentes de Mercado, o que se traduziria, conseqüentemente, num aumento dos seus respetivos custos.

Considera-se ainda relevante perceber como se definirão as regras relativamente aos desvios de nomeações após as 22h00, dado que poderão eventualmente comprometer o serviço de flexibilidade considerando que o *linepack* deixará de servir exclusivamente para as leituras de Medição Diária (MD).

Adicionalmente, eventuais novas regras aplicáveis aos desequilíbrios e à utilização do *linepack*, só deverão ser aplicadas após estar completo o processo de devolução do gás aos agentes de mercado por parte do GTG.

Questão 6: Considera adequada a aquisição de mais experiência na gestão da rede antes de que seja formulada uma proposta de atribuição de flexibilidade do linepack? De que forma utiliza o atual mecanismo para a gestão dos seus desequilíbrios e qual a importância que lhe atribui?

O sistema de gás natural é caracterizado pelo facto de esta ser uma *commodity* armazenável e que a gestão das redes de transporte e distribuição têm intrinsecamente associada a existência de um *linepack*, que permite assegurar os fluxos de gás natural. Neste contexto, experiência na gestão de redes e respetivo *linepack*, faz parte das competências dos TSOs e DSOs.

Relativamente à sua importância para a atividade dos agentes de mercado e contributo para a gestão do seu equilíbrio na utilização das infra-estruturas, o mecanismo de flexibilidade de *linepack*, na sua atual definição, previne que o GTG não seja sobrecarregado de custos significativos com as operações de reequilíbrio da rede, passando para os agentes de mercado parte desse papel, tirando partido de uma característica intrínseca aos sistemas de gás natural.

Questão 7: Na sua opinião, qual a forma mais adequada para a uma eventual atribuição de um serviço de linepack? E qual considera a frequência e o horizonte de atribuição mais adequados?

A atribuição do serviço de flexibilidade deverá ser garantida a todos os agentes de mercado, devendo ser assegurado que a mesma seja transacionável entre os mesmos, especialmente em situações em que as respetivas carteiras de gás sofram alterações significativas. Poderão ser consideradas regras adicionais de adesão à atribuição do serviço de *linepack*, dependentes do histórico dos agentes de mercado.

No que diz respeito à frequência, considera-se que os horizontes anual, trimestral e mensal serão mais adequados para o serviço de *linepack*, devendo os produtos diário e intradiário destinar-se exclusivamente à resolução de desequilíbrios de muito curto prazo.

Preço de liquidação dos desequilíbrios

Questão 8: Solicita-se aos interessados comentários sobre o modelo de determinação dos preços de desequilíbrio, sobre a necessidade da sua atualização, bem como eventuais propostas de melhoria.

Em situações em que não existam operações no polo português do MIBGAS, a cotação a aplicar poderá ser a verificada no polo espanhol. Acontece que se os desequilíbrios forem superiores em Espanha, os agentes em Portugal poderão estar expostos a um nível de preços de desequilíbrio bastante mais alto do que estariam no normal funcionamento do polo português. Quanto à questão sobre o último preço de referência em Portugal para o dia interior, solicita-se esclarecimento sobre se o mecanismo de formação de preço se mantém inalterado, isto é, se incluirá ou não tarifas (custo de ATRs do VIP) adicionado da penalização de 2.5%. Adicionalmente, e ainda sobre o último preço de referência, sugere-se o estabelecimento de um limite de variação admissível, i.e., uma banda de valores máximo e mínimo, sobre o qual o preço poderia variar.

Ressalva-se ainda que, nos casos em que o último preço de referência seja um dia de fim de semana, poderão haver agentes de mercado incentivados a entrar em desequilíbrio; contrariamente, caso o preço de referência seja baseado em Espanha, tendencialmente superior, os desequilíbrios serão minimizados.

Melhoria da programação e da operação do sistema

Questão 9: À luz da experiência de aplicação das atuais regras de compensação em Portugal e também nas de outros países europeus, de que forma podem os agentes de mercado contribuir para melhorar as condições de gestão do sistema nacional de gás natural? Como pode o GTG contribuir para aumentar as condições de gestão da carteira de cada agente de mercado?

Seria vantajoso para os Agentes de Mercado saberem, para cada dia, o valor das suas existências em rede, adicionalmente à informação já disponibilizada e referente aos desequilíbrios iniciais e finais, com os quais depois se calcula a posição face ao valor de *linepack* definido. A disponibilização da referida informação é essencial para o exercício de recálculo do desequilíbrio a comunicar pelos agentes de mercado, algo que até ao momento não acontece.

Adicionalmente, interessaria aos agentes de mercado ter acesso a informação detalhada referente aos seis meses anteriores do ajustamento mensal das leituras de medição não diária (MND). Desta forma, seria possível que o repasse feito às comercializadoras retalhistas fosse valorizado ao preço do mês a que se refere o ajuste, para que estas, por sua vez, pudessem adequadamente refletir os ajustes nos preços aplicados aos seus clientes.

No que diz respeito às estimativas de consumo MND, por vezes estas apresentam oscilações bastante elevadas face ao histórico (semelhante sucede com as leituras de medição diária). No modelo atual, o ORT comunica os valores das leituras recebidos dos ORD, levando a que os agentes de mercado tenham de colocar ou retirar gás da rede com base em valores desajustados do seu perfil histórico. Ainda que estes valores sejam alvo de uma revisão posterior no exercício de desequilíbrio final, e não tenham impacto nas conciliações financeiras, representam um custo adicional para os agentes de mercado.

Relativamente às leituras de medição intradiária (MI), o agente de mercado não tem qualquer possibilidade de controlo ou interferência nas leituras que lhe são diretamente imputadas pelo ORT – o que impacta diretamente no cálculo das conciliações financeiras, dado que as diferenças entre o valor apurado e comunicado são alocadas ao agente de mercado, que deverá pagar/receber de acordo com a diferença de leitura. Estas diferenças de leitura verificadas poderiam ser, em alternativa, repostas em gás físico no mês seguinte tal como já sucede, nos moldes atuais, com o caso das leituras MND.

Ações de balanço na plataforma de mercado, produtos, serviços de compensação e ordem de mérito

Questão 10: De que forma seria possível implementar um modelo de ações de balanço transfronteiriças para o GTG, como previstas no NC BAL? Considera essa ferramenta útil no contexto do mercado português?

Um modelo integrado de ações de balanço transfronteiriças entre Portugal e Espanha teria vantagens do ponto de vista da harmonização tarifária e da remoção de duplicação de tarifas na fronteira entre os dois sistemas. Não obstante, e tendo em consideração que o sistema espanhol possui uma dimensão de ativos bastante superior ao sistema português, a repercussão dos respetivos custos nas tarifas a nível ibérico poderia ser desvantajosa para Portugal face à situação atual.

Um desafio adicional poderia ser imposto aos ORT ibéricos – REN e Enagás – uma vez que dadas as similaridades e complementaridades entre as suas funções, poderiam ter de ser revistas as

suas atividades de despacho e de gestão global do sistema, atendendo às novas especificidades exigidas num modelo integrado. Dada a fraca liquidez no mercado de gás em Portugal, tal situação poderia comprometer ainda mais o desenvolvimento do mercado de gás nacional e expor os agentes de mercado nacionais a tarifas e preços superiores por acoplamento à dinâmica de mercado existente no polo espanhol.

Serviços de compensação complementares

Questão 11: Considera necessária a contratação de serviços de compensação como forma de transição para a utilização dos produtos standard de curto prazo? Que tipo de serviços seriam desejáveis ao mercado português?

Este tipo de serviços deverá ser estruturado e implementado após um período mínimo de operação e após uma devida avaliação do nível de liquidez no mercado.